



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 415/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 102/2020

CONTRATO: 01/2021

Execução indireta de contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equipe de monitoramento (desaglomeradores) para execução das atividades de fiscalização dos bares e restaurantes noturno, em obediência ao decreto municipal para não formação de aglomeração de pessoas para evitar a disseminação do coronavírus –COVI- 19 no município de Alfenas.De acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais: 2.532/2020;2.535/2020;2537/2020,2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 e 2.554/2020; 2.555/2020; 2.056/2020; 2579/2020; 2.689/2020; 2,699/2020; 2711/2020; 2.727/2020; 2.746/2020; 2.788/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. DEYV CABRAL DE ASSIS, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: NAGILA CRISTINA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.692/0001-32, com sede na Braziel Manso Vieira, nº: 56, Bairro: Vista Grande CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal: Nagila Cristina de Souza Gonçalves, inscrito no CPF: 077.404.106-40, e RG: 16.243.615 SSP/MG, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 415//2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 e 2.554/2020; 2.555/2020; 2.056/2020; 2579/2020; 2.689/2020; 2,699/2020; 2711/2020; 2.727/2020; 2.746/2020; 2.788/2020, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equipe de monitoramento (desaglomeradores) para execução das atividades de fiscalização dos bares e restaurantes noturno, em obediência ao decreto municipal para não formação de aglomeração de pessoas para evitar a disseminação do coronavírus –COVID V 19 no município de Alfenas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Institucionais a cargo do Fundo Municipal de Saúde, especificamente contratação de empresa para prestar serviço **serviços de equipe de**



monitoramento(desaglomeradores) para execução das atividades de fiscalização dos bares e restaurantes noturno, em obediência ao decreto municipal para não formação de aglomeração de pessoas para evitar a disseminação do coronavirus –COVID 19 no município de Alfenas.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

Justifica se a contratação de equipe de monitoramento(desaglomeradores) para atender as necessidades de fiscalização dos bares e restaurantes noturno em obediência aos decretos Municipal para fiscalizar as aglomerações de pessoas nestes locais devido a pandemia pelo coronavirus – COVID 19, nos seguintes pontos Av. Américo Toti; Av. governador Valadares; Av. Henrique Munhoz Garcia; Av. Jovino Fernandes Salles; Av. Lincoln Westin da Silveira; Av. Afonso Pena; Praça Getúlio Vargas; Praça Dr.º Emilio da Silveira; R: Cônego Jose Carlos; R: Coronel Laurindo Ribeiro; R: Francisco mariano; R: João de Souza sobrinho; R: João Paulino Damasceno; R: Martins Alfenas; R: Presidente Artur Bernardes; Av. São Jose; R: Tiradentes e na Zona Rural) conforme recomendado pela vigilância sanitária e o comitê de enfrentamento do COVID 19 através da Secretaria de Saúde.

A contratação tem embasamento no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2554/2020, 2555/2020, 2056/2020, 2579/2020, 2689/2020, 2699/2020, 2711/2020, 2727/2020, 2746/2020 e 2788/2020.

A contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração pública, caso a pandemia esteja sob controle.

CLÁUSULA QUARTA – COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.20 – função 10 - subfs. 302, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa: Alfenas Vida Saudável.

4.1. CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10. 302.0014.2.196	MANUT.SERVIÇO ASSISTÊNCIA AMBULAT.E HOSP.-MÉDIA E COMPLEXIDADE
LOA 2020 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 225	



CLÁUSULA QUINTA– COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de R\$371.250,00(trezentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais) para execução em 90 (noventa) dias a contar do dia 01/01/2021 a 31/03/2021, inicialmente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Empreitada por custos unitários, por contraprestação imediata dos serviços em pagamento de parcelas, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: META FÍSICA – VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

7.1. O serviço deverá ser realizado da seguinte forma:

Item	Especificação/Etapa	UN	Qtde Prof.	Qtde dias	Qtde de diária	Horário	Período
01	SERVIÇO DE EQUIPE DE DESAGLOMERADORES DAS 19:00 AS 02:00 HORAS DA MANHÃ	SV	25	90	2250	19:00 HORAS AS 02:00HAS	01/01/2021 a 31/03/2021

7.2. Pontos de monitoramento para desaglomeração no Município;

Item	Pontos de fiscalização noturna
1	Avenida Américo Toti
2	Av. governador Valadares
3	Av. Henrique Munhoz Garcia
4	Av. Jovino Fernandes Salles
5	Av. Lincoln Westin da Silveira
6	Av. Afonso pena
7	Praça Getúlio Vargas
8	Praça drº. Emilio da Silveira
	R: Cônego Jose Carlos
9	R: coronel Laurindo ribeiro
10	R: Francisco mariano
11	R: João de Souza sobrinho
11	R: João paulino damasceno
12	R: Martins Alfenas
13	R: Presidente Artur Bernardes
14	Av. São Jose
15	R: Tiradentes
16	Zona rural



CLÁUSULA OITAVA: OBJETIVOS ESPECIFICOS (justificativa fundamental)

8.1. Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

8.2. Justifica se a contratação de equipe de monitoramento para atender as necessidades de fiscalização dos bares e restaurantes noturno em obediência aos decretos Municipal para fiscalizar as aglomerações de pessoas nestes locais devido a pandemia pelo coronavirus – COVID 19, nos seguintes pontos (Av. Américo Toti; Av. governador Valadares; Av. Henrique Munhoz Garcia; Av. Jovino Fernandes Salles; Av. Lincoln Westin da Silveira; Av. Afonso Pena; Praça Getúlio Vargas; Praça Dr.º. Emilio da Silveira; R: Cônego Jose Carlos; R: Coronel Laurindo Ribeiro; R: Francisco mariano; R: João de Souza sobrinho; R: João Paulino Damasceno; R: Martins Alfenas; R: Presidente Artur Bernardes; Av. São Jose; R: Tiradentes e na Zona Rural) conforme recomendado pela vigilância sanitária e o comitê de enfrentamento do COVID 19 através da Secretaria de Saúde.

8.3. A contratação tem embasamento no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2554/2020, 2555/2020, 2056/2020, 2579/2020, 2689/2020, 2699/2020, 2711/2020, 2727/2020, 2746/2020 e 2788/20.

8.4. A contratação será de 90 (noventa) dias, com início a partir de 01/01/2021 e se encerrando dia 31/03/2021, podendo ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração pública, caso a pandemia esteja sob controle.

CLÁUSULA NONA: METODOLOGIA:

9.1 Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços deverá seguir a tabela constante na meta física, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

10.1. A execução será feita por 90 (noventa) dias, sendo com início a partir de 01/01/2021 e se encerrando em 31/03/2021, inicialmente, a contar da assinatura do contrato, atendendo as necessidades



da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rescindido, unilateralmente, se interesse da Administração, se a pandemia do COVID-19 se regularizar e não houver mais necessidade de triagem nas entradas da cidade.

10.2. Cronograma Físico

Item	Quant. Pessoal	Período	Quant. Diária	Unid	Especificação
1	25	90 (DIAS)	2250	SV	SERVIÇO DE EQUIPE DE DESAGLOMERADORES DAS 19:00 AS 02:00 HORAS DA MANHÃ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- A) O serviço deverá ser realizado por
- 25 profissionais de equipe de monitoramento para fiscalização dos bares e restaurante noturno por 90 (noventa) dias, sendo o horário para execução do serviço das 19:00 horas às 02:00 horas da manhã;
- B) Responsabilidade pelo transporte, alimentação, água;
- C) Deverá apresentar relatório diário de ocorrências a cada dia ao responsável pela fiscalização do contrato.
- D) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

- A) Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços;
- B) Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- C) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias após emissão da nota fiscal, ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;
- D) Disponibilizar equipe de saúde para aferição de febre nos horários necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A contratada, para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas.

13.2. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRAZO:

14.1. O serviço deverá ser executado por 90 (noventa) dias, **com início dia 01/01/2021 e se encerrando em 31/03/2021**, a parti da assinatura do contrato.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração pública, caso a pandemia esteja sob controle ou se extinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO:

- a. O pagamento deverá ser realizado após a realização do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o pagamento efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal ou de acordo com a programação da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

16.1 Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento dos prestadores para a execução dos serviços.

16.2. A execução do serviço deverá ser logo após a assinatura do contrato, emissão da Autorização de Fornecimento, executado por 90 (noventa) dias, o horário para execução do serviço das 18:00 horas às 01 horas da manhã mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada e atestada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

19.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

19.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 01 de Janeiro de 2021

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde

NAGILA CRISTINA DOS SANTOS
CONTRATADA
Representante: Nagila Cristina dos Santos

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 415/2020		Licitação: 102/2020 - DL		Data da Homologação: 18/12/2020					
Fornecedor: 14127		- NAGILA CRISTINA DOS SANTOS 07740410640							
1	22-01-03171	SERVIÇO DE EQUIPE DE DESAGLOMERADORES DAS 19:00 AS 02:00		SV	2.250,000	0,0000	165,0000	371.250,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2.250,000			371.250,00	

Alfenas, 8 de Janeiro de 2021.